



## LEI Nº 1.508 DE 27 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a oferta de aulas de defesa pessoal e artes marciais, enfatizando a modalidade Jiu-Jitsu, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverão disponibilizar aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais, na modalidade de Jiu-Jitsu, para seus alunos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las.

§ 1º. As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou maior que 7 (sete) anos e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las;

§ 2º. Os alunos interessados nas respectivas aulas serão examinados por profissional médico da rede municipal de Saúde e dele receberão o “laudo de aptidão” que os habilitará a frequentar as sessões de ensino.

Art. 2º. São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o “bom” rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as outras matérias regulares, a ponto de que a Escola possa bem formar e orientar o aluno para a sua caminhada estudantil e acadêmica futura.

Art. 3º. As aulas serão ministradas por um profissional habilitado devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Educação Física, devidamente graduado pela Confederação Brasileira ou Federação Estadual de Jiu-jitsu e monitoradas por um “atleta capacitado” e praticante da modalidade.

Paragrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo, celebrar convênios com escolas e/ou academias de jiu-jitsu sediadas neste município para implementação desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 27 de julho de 2016.

**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita